



## BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº04 – JANEIRO / FEVEREIRO 2023 – 30/01/2023 A 05/02/2023

### ÁREA FEDERAL

#### **AUTORREGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**

A Instrução Normativa RFB nº 2.130/2023, regulamentando o artigo 3º da Medida Provisória nº 1.160/2023, que concede benefício referente a multa de mora e multa de ofício na autorregularização de débitos até o dia 30.04.2023 ou antes da constituição do crédito tributário.

A autorregularização será realizada por meio da confissão e do pagamento do valor integral dos tributos, acrescidos somente de juros de mora.

Frisa-se que esta regra se aplica, exclusivamente, em procedimento fiscal que tenha sido iniciado, pela RFB, até o dia 12.01.2023, com abertura de processo digital, pelo contribuinte, no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), por meio do formulário "**Comunicado da Opção pela Autorregularização**" anexo à instrução normativa.

O sujeito passivo deverá realizar a autorregularização por meio da retificação das correspondentes declarações e escriturações:

- a) Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);
- b) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);
- d) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Também deverão ser retificadas as escriturações que serviram de base para a apuração dos tributos confessados por meio dos documentos referidos nas declarações e escriturações acima.

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) deverá ser gerado por meio do Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais (Sicalc) utilizando a opção "Pagamento da Medida Provisória nº 1.160, de 2023", ou de Guia da Previdência Social (GPS), conforme o caso.

Para processos digitais abertos nos dias 29.04.2023 e 30.04.2023, as retificações das declarações e das escriturações poderão ser realizadas até o dia 02.05.2023, e os pagamentos poderão ser efetuados até o primeiro dia útil subsequente ao dia 30.04.2023.

A conclusão do processo ocorrerá com a juntada dos Darfs ou das GPS pagos, podendo a RFB solicitar esclarecimentos e documentos adicionais.

Salienta-se que os débitos apurados na forma do Simples Nacional não poderão ser objeto de autorregularização.



## **EMISSÃO DE DAS SIMEI 2023 E INDISPONIBILIDADE DA DASN SIMEI**

O Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (PGMEI) já está ajustado para a geração do DAS do período de apuração 01/2023, com vencimento em 22/02/2023, tendo como base para a contribuição para o INSS o novo valor do salário-mínimo.

Para este período, o valor a ser pago em DAS corresponderá a:

- R\$ 65,10 de INSS (5% do valor do salário-mínimo, de R\$ 1.302,00);
- R\$ 5,00 de ISS, caso seja contribuinte deste imposto; e
- R\$ 1,00 de ICMS, caso seja contribuinte deste imposto.

Observação: Para o MEI transportador autônomo de cargas, o valor do INSS será R\$ 156,24 (12% do valor do salário-mínimo, de R\$ 1.302,00).

Informamos ainda que a DASN-SIMEI, de situação especial, para o MEI que tenha baixado o CNPJ a partir de 01/01/2023, está temporariamente indisponível, em virtude da necessidade da atualização do sistema.

O prazo para transmissão da DASN SIMEI para o MEI que baixou o CNPJ entre 01/01/2023 e 31/04/2023 encerra apenas em 30/06/2023.

A transmissão da transmissão da DASN SIMEI referente ao Ano Calendário 2022 encontra-se em funcionamento normal.



## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 7/2020, VERSÃO 1.23, QUE ALTERA NOVO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE EVENTO QUE PERMITE INFORMAÇÃO DO TRANSPORTADOR RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO DA CARGA**

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica nº 7/2020, versão 1.23, que altera o prazo de implantação do novo evento gerado pelo emitente ou destinatário da NF-e, no qual é possível informar o transportador responsável pela movimentação da carga.

**Prazos de implantação:**

**Implantação de Teste: 10.07.2023**

**Implantação de Produção: 21.08.2023**

### **DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 3/2016, VERSÃO 3.50, QUE INFORMA A TABELA DE NCM A SER UTILIZADA NA NF-e A PARTIR DE 1º.04.2023**

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica nº 3/2016, versão 3.50, que informa a tabela de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a ser utilizada na NF-e a partir de 1º.04.2023.

**Prazos de implantação:**

**Implantação de Teste: 15.03.2023**

**Implantação de Produção: 1º.04.2023**

### **DEFINIDAS AS DIRETRIZES DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

De acordo com a Portaria Conjunta SRE/SUBG nº 1/2023, foi regulamentado o procedimento e demais diretrizes acerca do uso compartilhado de informações fiscais e integração de acessos aos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento (Fazenda/SP) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), inicialmente tratado pela Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, de 3 de agosto de 2022.

Desse modo, a partir dessa regulamentação os órgãos poderão, de comum acordo, compartilhar entre si informações cadastrais e econômico-fiscais dos contribuintes, devedores e corresponsáveis do Estado de São Paulo.



## ÁREA MUNICIPAL

### **ALTERADA A RELAÇÃO DE CÓDIGOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Através da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3/2023 foram promovidas alterações na Instrução Normativa SF/Surem nº 8/2011, que consolida, em linhas gerais, as obrigações acessórias e principal a serem observadas pelos prestadores de serviço.

Dentre as alterações, destacamos a inclusão do serviço "**11.05** - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza", que foi dividido entre os códigos:

- a) **07930**, quando o prestador for pessoa jurídica; e
- b) **07931**, quando for prestador autônomo.

Foram promovidas adequações aos itens da lista de serviço **12.11** e **19.01**, alterando suas alíquotas de **5%** para **2%** e estabelecendo novos códigos municipais.

Além dessas alterações, foram revogados os seguintes códigos municipais: **08206, 08478, 08486**.

Todas as alterações, inclusive a revogação dos códigos, começam a ser aplicadas a partir de **1º.02.2023**.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **CRIADO O SERVIÇO DE CÁLCULO DE GPS NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO**

Através da Portaria INSS nº 1.553/2023 foi criado o Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo, com o objetivo de permitir gerar a Guia da Previdência Social - GPS correspondente ao valor da diferença entre o valor já recolhido e o limite mínimo estabelecido para a competência.

O serviço será destinado aos recolhimentos com código de receita de segurado facultativo, de segurado contribuinte individual e de segurado especial que contribui facultativamente.

Para utilização do Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo, deverão ser observadas as orientações contidas no Anexo que será publicado em Boletim de Serviço Eletrônico e divulgado no Portal do INSS e no gov.br.

O servidor administrativo que, durante a análise de benefício ou serviço, constatar a existência de contribuições efetuadas em valores inferiores ao mínimo, contempladas pelo Serviço de Cálculo de GPS Diferença de Valor Devido - Contribuição Inferior ao Salário Mínimo, deverá emitir exigência oportunizando e orientando o segurado a emitir a GPS, com a diferença dos valores devidos, diretamente no "Meu INSS", conforme orientações constantes no mencionado Anexo.

## **DEMANDA POR SEGUROS DE AUTOS NO BRASIL CRESCE 4% EM DEZEMBRO**

Em dezembro, a demanda por seguros de automóveis cresceu 3,94% na comparação com novembro do ano passado. Os dados são do Índice Neurotech de Demanda por Seguros (INDS). O indicador mede mensalmente o comportamento e o volume das consultas na plataforma da Neurotech, empresa pioneira em soluções de inteligência artificial aplicadas a seguros e crédito, área na qual a companhia mantém um índice similar e referência no mercado.

Na comparação mensal, quase todos os Estados analisados separadamente pelo índice apresentaram crescimento. O ranking ficou assim: Paraná (9,2%), Rio Grande do Sul (9,09%), Minas Gerais (5,06%), Rio de Janeiro (0,94%) e São Paulo (-1,96%).

Criado em fevereiro do ano passado, o índice para o setor veio da demanda do segmento em ter um indicador confiável que demonstrasse qual o apetite do brasileiro em assegurar o seu veículo. “Nem todas as consultas registradas são efetivadas, pois a aceitação da apólice depende de diversas variáveis de risco que vão impactar no seu valor. O INDS dá um direcionamento do momento do mercado, o que impacta na estratégia das seguradoras”, ressalta Daniel Gusson, head comercial de Seguros da Neurotech.

Ele explica que o INDS é baseado em volume de cotações. “Quando há um aumento, isso significa que as pessoas estão buscando ou contratar um seguro novo para seu veículo ou tem interesse em renovar ou trocar de veículo”, explica. Ele acredita que a demanda deve crescer este ano, mas de forma moderada, pois ainda há o comprometimento da renda dos brasileiros e a venda de novos veículos é impactada pela elevada taxa de juros, que impacta o custo dos financiamentos.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

07.02.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

